

2.º SUPLEMENTO

SUMÁRIO

GOVERNO DE MACAU

Portaria n.º 50/92/M:

Cria na Escola Técnica dos Serviços de Saúde o curso de especialização em enfermagem de saúde comunitária.

Portaria n.º 51/92/M:

Aprova e põe em execução, a partir de 1 de Janeiro de 1992, o orçamento privativo da Autoridade Monetária e Cambial de Macau, relativo ao ano económico de 1992.

Portaria n.º 52/92/M:

Aprova e põe em execução, a partir de 1 de Janeiro de 1992, o orçamento privativo do Instituto de Habitação de Macau, relativo ao ano económico de 1992.

Alto Comissariado contra a Corrupção e a Ilegalidade Administrativa:

Extractos de despachos.

GOVERNO DE MACAU

Portaria n.º 50/92/M

de 5 de Março

Considerando a premente necessidade de especializar na área da saúde comunitária o pessoal de enfermagem local indispensável ao eficaz funcionamento dos Centros de Saúde que têm vindo a ser instalados no Território;

Atendendo a que a formação a ministrar deve ser a adequada às necessidades locais, tanto no que respeita à duração como ao conteúdo do plano de estudos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Ao abrigo do n.º 4 do artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 7/86/M, de 1 de Fevereiro, e nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador determina:

Artigo 1.º É criado na Escola Técnica dos Serviços de Saúde o curso de especialização em enfermagem de saúde comunitária, cujo plano de estudos consta do mapa anexo à presente portaria.

Art. 2.º — 1. Podem candidatar-se à frequência do curso os indivíduos que reúnam as seguintes condições:

- a) Possuam o curso de enfermagem geral ou curso equiparado;
- b) Possuam, pelo menos, dois anos de experiência profissional.

2. Têm preferência na matrícula os candidatos que, ficando aprovados nas provas de selecção, pertençam aos quadros de pessoal dos serviços públicos de saúde do Território.

Art. 3.º Os programas das disciplinas e dos estágios que compõem o curso são aprovados pelo Governador, mediante proposta do director dos Serviços de Saúde e parecer favorável do Conselho Escolar.

Art. 4.º Aos alunos que concluem o curso com aproveitamento é atribuído o diploma de enfermeiro especialista de saúde comunitária que é válido para todos os efeitos em Macau.

Governo de Macau, aos 27 de Fevereiro de 1992.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

ANEXO

附 件

Plano de estudos do curso de especialização em enfermagem de saúde comunitária

Disciplinas	Horas	Estágios	Semanas
Administração	30	Administração	3
Pedagogia	30	Pedagogia	3
Antropologia e Sociologia	30	Cuidados de Saúde	12
Bio-estatística	40	Primários	
Fundamentos da Enfermagem	20	Reuniões de avaliação	1
Introdução à Informática	30		
Psicologia do Desenvolvimento	40		
Psicologia de Grupo	20		
Epidemiologia	30		
Saneamento Básico	30		
Enfermagem de Saúde Comunitária	240		
Total	540		19

社區健康護理專門課程之教學計劃

科 目	節數	實習範圍及對象	週數
行政	30	行政	3
教育學	30	教育學	3
人類暨社會學	30	初步衛生護理	12
生物統計學	40	評估會議	1
護理基礎	20		
資訊入門	30		
發展心理學	40		
羣體心理學	20		
流行病學	30		
基本環境衛生	30		
社區健康護理	240		
總計	540		19

訓 令 第五〇/ 九二/ M號 三月五日

鑑於本地護理人員為已在本地區設立之衛生中心之有效運作所不可缺少者，而有急切需要使該等人員在社區健康方面專門化；

鑑於所開展之培訓，不論在時間或學習計劃內容上，均應與本地區之需要相配合。

經聽取諮詢會意見後；

總督根據二月一日第七/ 八六/ M號法令第五十七條第四款之規定，及澳門組織章程第十六條第一款之規定，命令：

第一條——在衛生司技術學校內設立社區健康護理專門課程，其教學計劃載於本訓令之附表內。

第二條——一、符合下述條件者，均可投考就讀該課程：

- a) 具備一般護理課程或同等課程之學歷者；
- b) 具備至少兩年專業經驗者。

二、在甄選試中取得合格成績，且屬本地區衛生範疇之公共部門編制者，有報讀之優先權。

第三條——組成該課程之科目及實習大綱，經衛生司司長建議及獲得教學委員會之有利意見後，由總督核准之。

第四條——完成該課程且取得合格成績之學生，將獲頒發在澳門具有一切效力之社區健康專科護士文憑。

澳門政府於一九九二年二月二十七日

命令公佈

總督 韋奇立

Portaria n.º 51/92/M

de 5 de Março

Tendo sido submetido à aprovação do Governador o orçamento privativo da Autoridade Monetária e Cambial de Macau, para o ano económico de 1992, nos termos do n.º 4 do artigo 34.º do seu estatuto aprovado pelo Decreto-Lei n.º 39/89/M, de 12 de Junho, e revisto pelo Decreto-Lei n.º 27/90/M, de 18 de Junho;

Considerando o disposto no n.º 3 do artigo 22.º e na alínea a) do n.º 2 do artigo 3.º do referido estatuto;

Mostrando-se cumprido o determinado pela alínea d) do artigo 8.º do mesmo estatuto;

Atendendo ao estabelecido no n.º 3 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 42/88/M, de 30 de Maio, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 15/91/M, de 25 de Fevereiro;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelas alíneas b) e e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo único. É aprovado e posto em execução, a partir de 1 de Janeiro de 1992, o orçamento privativo da Autoridade Monetária e Cambial de Macau, relativo ao ano económico de 1992, que faz parte integrante da presente portaria e baixa assinado pelo respectivo Conselho de Administração, sendo o resultado previsional líquido de MOP 116 084 900,00 (cento e dezasseis milhões, oitenta e quatro mil e novecentas) patacas.

Governo de Macau, aos 27 de Fevereiro de 1992.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.